



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

63ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 18/10/2023

ORADORES: 1º) OSVALDO MATURANO 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolizado sob o nº 9681/23, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1104/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3519/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Sentimento Patriótico”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4018/23, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Vila Velha o Programa "Mulher Viva", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4039/23, de iniciativa do Vereador **D’Orleans Sagais**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a “SEMANA DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4944/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal Mães Que Oram Pelos Filhos”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8551/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Educador Especial”, e dá outras providências.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 9883/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Apoio ao Estado de Israel.

02 Protocolo nº 9887/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Repúdio aos atos de terrorismo promovido pelo Grupo Hamas ao Estado de Israel.

03 Protocolo nº 9890/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Pablo Alves Pereira.

04 Protocolo nº 9891/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rian Emanuel.

05 Protocolo nº 9911/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra Alessandra de Aguiar Monteiro.

06 Protocolo nº 9916/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Felipe Soares do Nascimento.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9681/2023

Projeto de Decreto Legislativo

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “**Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “**Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha**”.

Art. 2º A “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, é destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca das temáticas relacionadas às atividades envolvidas.

Art. 3º A “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” será composta de 07 (sete) membros, com indicação sujeita a aprovação plenária.

Art. 4º O mandato dos membros “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º Os trabalhos da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” serão coordenados por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário a serem eleitos dentre os seus membros.

Art. 6º A primeira eleição para Presidente e Secretário da Frente Parlamentar ocorrerá na sessão ordinária subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, e as próximas no início das primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

Art. 7º O Vereador eleito como Presidente será o representante da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Art. 8º Para a realização de seus objetivos, compete à “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha”, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto ao ambiente empresarial, sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando sempre os seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem aos temas;

III - monitorar a execução de planos relacionados aos temas;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses do assunto;

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;

VII - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres.

Art. 9º As atividades da “Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha” serão periódicas, ocorrendo em datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 10. Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

Art. 11. A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1792, de 13 de setembro de 2023.

Art. 13. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de outubro de 2023

DIVERSOS VEREADORES

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1104/2023

Projeto de Lei

Institui o “Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo”, a ser lembrado anualmente no dia 06 de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo por meio de seus órgãos e institutos de cultura complementares, realizará atividades como palestras, debates, cursos de formação, seminários, eventos, dentre outras ações relacionadas ao tema, com profissionais e/ou instituições da área acerca do Dia da Conscientização do Daltonismo em toda Cidade.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea “t” do inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

(...)

IX – no mês de setembro:

(...)

t) no dia 06 (seis), o “Dia da Conscientização do Daltonismo”;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de janeiro de 2023.

JOEL RANGEL
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3519/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Sentimento Patriótico”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Sentimento Patriótico”, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “j”, no inciso VIII do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
VIII - no mês de agosto:

.....
j) no último domingo do mês, o “Dia Municipal do Sentimento Patriótico”. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de março de 2023.

ROMULO LACERDA
Vereador-PTB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4018/2023

Projeto de Lei

Institui no âmbito do Município de Vila Velha o Programa "Mulher Viva", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas da qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Mulher Viva consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizado pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º O Programa "Mulher Viva" será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Mulher Viva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 27 de março de 2023.

ANADELSON PEREIRA
VEREADOR.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4039/2023

Projeto de Lei

Institui a “SEMANA DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS” no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais”, para ser realizada anualmente, na semana em que incidir o dia 22 de junho.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei terá por objetivo precípuo proporcionar à sociedade Vila-Velhense, no seu todo, um espaço para o encontro e a imersão na literatura afro-brasileira e africana, e, aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo particular, uma suplementação ao ensino curricular sobre a História e a Cultura Afro-Brasileira determinado nos termos do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 1996 [Diretrizes e Bases da Educação Nacional].

Art. 3º A realização da “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais” caberá ao Poder Executivo Municipal e poderá incluir:

I – atividades e eventos de promoção da literatura afro-brasileira e africana, como “Feira do Livro”, seminários, palestras e debates, com a participação de escritores locais, regionais e nacionais, e estrangeiros, esses à distância ou presencialmente quando em passagem pelo território nacional;

II – cursos, oficinas e grupos de leitura;

III – apresentações de música e de dança por grupos locais e regionais;

IV – ações que visem estimular a divulgação e o conhecimento e viabilizar o acesso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino aos conteúdos das obras da literatura afro-brasileira e africana.

Art. 4º Aos alunos das unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, sempre que houver possibilidade, deve ser viabilizada a inserção nas atividades elencadas no art. 3º, visando o aprofundamento pessoal e coletivo do interesse, do conhecimento e das experiências em relação aos temas em exposição e debate, e a apresentação dos resultados das atividades e dos diálogos desenvolvidos nos seus ambientes de estudo.

Art. 5º Visando a realização da “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais” e das atividades que vier a compreender, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou parcerias voluntárias com empresas e instituições privadas, observadas as legislações vigentes incidentes e pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de março de 2023

D’Orleans Sagais

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4944/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal Mães que Oram pelos Filhos”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Dia Municipal Mães Que Oram Pelos Filhos**”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “k” ao inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

(...)

III- no mês de março:

(...)

k) no dia 30 (trinta), o “Dia Municipal Mães que Oram pelos Filhos”;

Art. 3º A alínea “o” do inciso III do artigo 6º, cuja redação dispõe: “no dia 21, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down”, incluída pela Lei nº 6.622/2022, passa a vigorar como alínea “p”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de abril de 2023.

JOEL RANGEL

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8551/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Educador Especial”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Educador Especial**”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “I” ao inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

VIII - no mês de agosto:

(...)

*I) no dia 22 (vinte e dois), o “**Dia Municipal do Educador Especial**”;*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de agosto de 2023.

JOEL RANGEL

Vereador